

Caderno de Encargos

**Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para
Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento
Informático (AQ/20/2020)” PARA ALUGUER
OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS**

PROCESSO 759/DCOP/AG/2020

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Especificações Técnicas	4
Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega	4
Cláusula 4ª – Preço Contratual	4
Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante	5
Cláusula 6ª – Vigência do Contrato	6
Cláusula 7ª – Sanções Contratuais	6
Cláusula 8ª – Proteção de Dados pessoais	7
Cláusula 9ª – Dever de Sigilo	7
Cláusula 10ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 11ª – Comunicações e Notificações	7
Cláusula 12ª – Foro Competente.....	8
Cláusula 13ª – Legislação Aplicável	8

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o **Aluguer operacional de Equipamentos informáticos, Processo 759/DCOP/AG/2020**, ao abrigo do(s) lote(s) **4 + (4.1, 4.7 ,4.10 e 4,14), 11, 23, 27 e 36** do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático (AQ/20/2020)”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), concretamente:

Referência	Descrição	Qt.
Conjunto B		
7DA75AV	Lote 4. Computadores Portáteis Standard	150
5EG74AV	Opcional 4.1. Processador Intel Core i5 instalado	150
5FR66AV	Opcional 4.7. Capacidade Dispositivo Memória 256 SSD	150
5FR58AV	Opcional 4.10. Memória 8 GB instalada	150
5FR31AV	Opcional 4.14. Windows 10 Pro	150
Conjunto C		
1FH47AA	11. Monitor 23,8" ajustável em altura	150
QY777AA	23. Rato USB	150
Conjunto D		
2SC66AA	27. Mala	150
Y4H06AA	36. Port Replicator	150

2. O fornecimento dos bens mencionados no número anterior será realizado nos termos e condições constantes das peças do procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Técnicas

O fornecimento dos bens mencionados no número anterior terá de respeitar todas as condições mínimas e especificações técnicas melhor definidas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer Operacional de Equipamento Informático (AQ/20/2020)”.

Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nas instalações da Entidade Adquirente, de acordo com o prazo mencionado na proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar os **20** dias úteis.

Cláusula 4ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos, as Entidades Adquirentes dispõe-se a pagar os seguintes os seguintes preços máximos unitários, os quais não incluem IVA:

Referência	Descrição	Qt.	Preço máximo unitário
Conjunto B			
7DA75AV	Lote 4. Computadores Portáteis Standard	150	€ 430,20
5EG74AV	Opcional 4.1. Processador Intel Core i5 instalado	150	€ 153,72
5FR66AV	Opcional 4.7. Capacidade Dispositivo Memória 256 SSD	150	€ 15,12
5FR58AV	Opcional 4.10. Memória 8 GB instalada	150	€ 19,08
5FR31AV	Opcional 4.14. Windows 10 Pro	150	€ 124,56
Conjunto C			
1FH47AA	11. Monitor 23,8" ajustável em altura	150	€ 154.80

QY777AA	23. Rato USB	150	€ 6,12
Conjunto D			
2SC66AA	27. Mala	150	€ 15,12
Y4H06AA	36. Port Replicator	150	€ 118,08

2. O Cocontratante emitirá as faturas após o vencimento da respetiva obrigação de entrega dos bens.
3. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo de 60 dias após a sua efetiva receção.
4. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos bens fornecidos.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
6. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos.

Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos durante o Período de Aluguer, de acordo com as características técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos, substituindo-os no prazo de 3 (três) dias úteis por equipamentos de igual ou superior qualidade e capacidade, caso os mesmos, por Avaria, não satisfaçam as necessidades para as quais foram contratados e que devido à sua complexidade não possam ser reparados nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;
- d) Fornecer às Entidades Adquirentes as instruções sobre a correta utilização dos equipamentos;

- e) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 6ª – Vigência do Contrato

A locação a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período de 36 meses, com início após a sua data de assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7ª – Sanções Contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª – Proteção de Dados pessoais

O Cocontratante e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Cláusula 11ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.